



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 184 /2010/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo 02005.002274/2004-43 - Vol I

Autuado: ANTONIO SANTANA SOUZA

Trata-se do Auto de Infração nº 004846/D , lavrado em 12/08/2004, em desfavor de Antônio Santana Souza, por *Destruir 54,78 ha de floresta considerada de preservação permanente (APP)*. A pena aplicada foi a de multa simples no valor de R\$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais) com fulcro nos art. 2º, inciso II e art. 25 do Decreto nº 3.179/99 c/c com art. 2º da Lei 4771/65. Trata-se também de crime ambiental previsto no art. 38 da Lei nº 9605/98, cuja pena máxima é de três anos de detenção.

Às fls. 05/06, Laudo de Constatação emitido pelo agente autuante.

Em sede de Defesa Administrativa às fls. 09/113, o autuado alegou que possui licença, tanto do órgão ambiental estadual quanto do próprio IBAMA, para desmate e implantação de projeto agropecuário em sua propriedade. Argumenta ainda, que a área supostamente degradada deva pertencer à propriedades vizinhas, haja vista as coordenadas descritas no auto de infração corresponderem a propriedade de terceiros.

O Superintendente do IBAMA/AM homologou o Auto de Infração em 26/07/2006 [fls. 22], com base nos fundamentos do Parecer Jurídico da Procuradoria do IBAMA às fls. 19/20.

Inconformado com a decisão de primeira instância, o autuado interpôs recurso ao Presidente do IBAMA que o negou provimento em **04/01/2007** [fls. 37].

Notificado da decisão em 29/01/2007 [fls.40], o autuado interpôs recurso à Ministra do Meio Ambiente em 21/02/2007 [fls.42/58]. Em suas razões, o recorrente insiste que as coordenadas de georeferenciamento contidas no auto de infração em tela são as mesmas que constam em outros autos de infração de propriedades vizinhas, e portanto, referem-se à outra propriedade.

Em 26/03/2007, o Consultor Jurídico do MMA remeteu os autos ao CONAMA em observância ao disposto no art. 8º da IN 08/2003 [fls. 63]. O processo em epígrafe foi

Fls. 02 da Nota Informativa n.º 184/2010/DCONAMA/SECEX/MMA, 20 de julho de 2010.

encaminhado à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos em 27/03/2007 [fls.64] e distribuído ao Conselheiro- Relator em 26/12/2007 [fls. 65].

É a informação. Para análise e parecer do relator.

Atenciosamente,

Anderson Barreto Arruda
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor

Brasília, 20 de julho de 2010.

